



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.		
10. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Instituição, datados de, no máximo, 60(sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;	14/01/2021	Indeterminado

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011): Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:			
PASCVM	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Nada Consta	-	-	-
PAPBACEN	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Nada consta	-	-	-
Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento: Apresenta certidões e autorizações que comprovam sua regularidade fiscal e previdenciária.			

V - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
FIC de FI Institucional RF Ref IMA-B LP	11.087.118/0001-15	Art. 7º III,a	18/12/2009
FI Institucional RF Ref IIRF-M LP	13.081.159/0001-20	Art. 7º III,a	24/01/2011
FI Institucional RF Ref IIRF-M 1	19.196.599/0001-09	Art. 7º III,a	27/02/2014
FIC de FIF Performance LP	07.277.931/0001-80	Art. 7º IV,a	06/12/2005
FIA Ibovespa	06.051.151/0001-55	Art. 8º II,a	26/12/2006
VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VII – 1 Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	Não foram localizados processos administrativos sancionados nos últimos 5 anos		
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	Não foram localizados processos administrativos sancionados nos últimos 5 anos		
C - Qualificação do corpo técnico:	O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. Atua há 24 anos no mercado e possui 107,1 bilhões de reais em volume de recursos sob gestão e administração. Seu rating de gestão de qualidade foi expedido pela Moody's, agência internacional de classificação de risco, com a segunda maior nota da escala existente.		
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:	Com um total de 46 pontos, a instituição ficou acima de 16 pontos, que é o score considerado adequado.		
Data		28/04/2021	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – SECRETÁRIO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 03/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 121, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** os representantes legais da empresa **PLG SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** com endereço na Avenida República Argentina, n.º 2150, Bairro Portão - Curitiba/PR, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias defesa do **auto de infração n.º 2020.171** que instrui os autos do processo administrativo nº 414/2019, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, no qual foi informado: "Ao 4º dia do mês de setembro do ano de 2020, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal das Relações de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do **Processo Administrativo n.º 414/2019**, verifiquei-se que o fornecedor praticou a infração abaixo capitulada quando descumprir contrato de prestação de serviço (fls. 7-19), firmado o contrato com o consumidor **SERGIO DONIAK** (CPF n.º 857.026.179-91), ao deixar de repassar a este os valores contratualmente estabelecidos em seu termo. O contrato firmado pelas partes tinha como objeto a administração de imóvel para locação a terceiros, no qual previa o repasse dos valores dos aluguéis ao consumidor no dia vinte e um de cada mês, conforme cláusula segunda, parágrafo quarto, do referido contrato. No entanto, o fornecedor não repassou e/ou atrasou os repasses na data pactuada, não justificando de forma plausível o descumprimento contratual. Assim, ao deixar de cumprir os termos do contrato e, consequentemente, da oferta, tem-se que o fornecedor incorreu em conduta abusiva, em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor. Por fim, o fornecedor também praticou infração abaixo capitulada ao deixar de prestar esclarecimentos de interesse do consumidor solicitados por este órgão por meio da notificação de fl.22, conduta que caracteriza desobediência." TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 30; art. 35, III; art. 48 e art. 55, §4º, todos da Lei Federal 8.078/90, bem como o art. 13, VI, XVI do Decreto Federal n.º 2.181/97."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021.

SALÉSIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 04/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 121, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** os representantes legais da empresa **PIENZZA HOME** com endereço na Rua Imbituba, n.º 248, Bairro Dom Bosco - Itajaí/SC, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias defesa do **auto de infração n.º 2020.0179** que instrui os autos do processo administrativo nº 396/2018, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, no qual foi informado: "Ao 11º dia do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade e comarca de Itajaí Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 396/2018, quando descumprir o prazo da entrega do móveis planejados, obrigação esta estipulada no contrato firmado entre as partes, conforme aditivo de fls. 06, infringindo assim o disposto no artigo 35, da Lei 8078/90, optando a consumidora pelo cumprimento forçado da obrigação, conforme dispõe o inciso I do artigo 35." TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 6º, III; art. 35, caput e inciso I e art. 48 Lei 8.078/90 e art. 12, VI, do Decreto Federal n.º 2.181/97."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021.

SALÉSIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 05/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 121, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** os representantes legais da empresa **VIA VAREJO S.A** com endereço na Rua João Pessoa, n.º 83, Bairro Centro – São Caetano do Sul/SP, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias defesa do **auto de infração n.º 2021.0035** que instrui os autos do processo administrativo nº 090/2020, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, no qual foi informado: “Ao 3º dia do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade e comarca de Itajaí Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 090/2020, quando deixou de prestar informações durante a contratação do cartão de crédito, omitindo a existência de anuidade, prevalecendo sobre a ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, conforme artigo 39, inciso IV da Lei Federal 8078/1990. “ TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 6º, III; art. 39, inciso IV da Lei 8078/1990 e art. 12, V, do Decreto Federal n.º 2.181/97.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 06/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intimo** **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO LTDA**, situado a Rua João Bauer n.º 440, Centro, Itajaí-SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 190/2020, **instaurado em desfavor da intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

“Adotando com fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fls.02), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos.

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 07/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intimo** **CARTECH**, situado a Rua João Emiliano da Silva n.º 398, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 38/2020, **instaurado em desfavor da intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

“Adotando com fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fls.27), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como “NÃO FUNDAMENTADA”.

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 08/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intimo** a empresa **ESPAÇO CONFORTO COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI**, instalada a Rua Professora Orlandina Olívia da Silva, n.º 175, Bairro Potecas, São José/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 144/2020, **instaurado em desfavor da empresa intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração n.º 2020.0066 (fl.2) e condena-se a empresa reclamada na penalidade de multa no montante total de R\$ 1.000,00 (mil Reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% (trinta por cento) de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de recurso, o valor da multa será inscrito na dívida ativa do Município para posterior execução fiscal.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 09/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima o **CENTRO COMERCIAL UNIVERSITÁRIO LTDA**, instalado a Rua Modesto Fernandes Vieira n.º 155, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo Procurador Geral do Município de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 007/2020, instaurado em desfavor da empresa intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

"Tendo em vista a comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta formulado a fls. 5 a 9, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao SINDEC.

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 10/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimo **CRISTIANE PARISI KNOLL - ME**, situado a Rua Anita Garibaldi n.º 417, Bairro Centro, Florianópolis - SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 664/2019, instaurado em desfavor da intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

"Adotando com fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fls.78), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como "FUNDAMENTADA ATENDIDA".

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 11/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimo **LOJAS SALTER S.A.**, situado a Rua Rui Barbosa n.º 1300, Bairro Distrito Industrial, Joinville - SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 156/2018, instaurado em desfavor da intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

"Adotando como fundamentação desta decisão o contido nos documentos de fls. 43 e 44, prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, tendo em vista, ainda, o cumprimento de acordo realizado pelas próprias partes, determino o arquivamento destes autos, não homologando o Auto de Infração de fl.40 (2020.0050). Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como "FUNDAMENTADA ATENDIDA".

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 12/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimo **CENTRO EDUCACIONAL PRE-ESCOLAR EDUCARE LTDA**, situado a Rua Camboriú n.º 66, Bairro Centro, Itajaí - SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 050/2020, instaurado em desfavor da intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

"Adotando com fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fls.28), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como "FUNDAMENTADA ATENDIDA".

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intimem-se."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 13/2021

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimo **SEIR SANTANA BARBOSA PEREIRA**, situado a Rua Nilson Edson dos Santos n.º. 642 – sala 02, Bairro São Vicente, Itajaí - SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão de arquivamento exarada pelo Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 088/2017, instaurado em desfavor da intimanda, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:
“Diante de todo o exposto, com base no art. 128, II, do Decreto Municipal n.º. 8.660/2008, DEIXO DE HOMOLOGAR o Auto de Infração n.º 2018.0149.
Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos.
Registre-se.
Intimem-se.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de abril de 2021

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N.º 12.180, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 12.176, DE 19 DE ABRIL DE 2021, QUE DECLARA ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5.º, alínea “i” e art. 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo n.º 1040036/2021 – 549741/2021-e,

DECRETA:

Art. 1.º Nos incisos II, III e IV Art. 1.º do Decreto n.º 12.176, de 19 de abril de 2021, onde se lê: “de propriedade de ORLANDA FURTADO DA SILVA, inscrita no CPF sob n.º 028.209.599-38”, leia-se: “de propriedade SINVAL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 83.541.599/0001-06 e de ORLANDA FURTADO DA SILVA, inscrita no CPF sob n.º 028.209.599-38”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de abril de 2021.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 12.181, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO SELO SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei n.º 7.018, de 23 de abril de 2019, e considerando o teor do processo administrativo n.º 1120005/2021 – 6521/2021-e,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DO SELO SOCIAL, em substituição às nomeações feitas através do Decreto n.º 11.711, de 24 de setembro de 2019, os seguintes membros:

– Representantes do Município de Itajaí:

Suplente: Elen Cristina Soares Neves, substituindo Juliano da Costa

Suplente: Maria Tereza Barros dos Santos de Freitas, substituindo Tamara Cardoso Belizário

– Representante da Câmara de Responsabilidade Socioambiental da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:

Titular: Rafael Kissel, substituindo Susana Cristina da Silva

– Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Tatiana Treis Chemin De Luca, substituindo Ivo Otávio de Borba

Suplente: Cleonice de Fátima Fiorentim Comunello, substituindo Gleide Nara de Amorim

– Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Suplente: Cláudio da Silva, substituindo Nádia Regina Mota

– Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Juliana de Oliveira Monteiro, substituindo Sonia Maria Bobany Tavares

Suplente: Ivonei Rocha, substituindo Juliana de Oliveira Monteiro

– Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Andrea Carneiro da Costa, substituindo Eloisa Maria Mafra Silva

Suplente: Silvana da Silva, substituindo Tânia Márcia Cipriani Batistoti

– Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

Suplente: Andressa Meier de Souza, substituindo Adriana Clara Bogo dos Santos

– Representante da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:

Suplente: Lucas Vitor dos Anjos, substituindo Isabela Bittencourt da Cunha

– Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL:

Suplente: Reinaldo Tolentino de Souza, substituindo Bento Ferrari

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 12.182, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.274, de 23 de abril de 2021 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo n.º 0800006/2021,

DECRETA: